



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/02-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Conipa Indústria e Comércio de Presentes, Metais e Artigos de Decoração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Constelação de Touro, nº 299, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 26.013.023/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.138-3

**FONE:** (92) 3684-6580

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0347

**PROCESSO Nº:** 0317/97/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Constelação de Touro, nº 299, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria, bem como a fabricação de cronômetros e relógios.

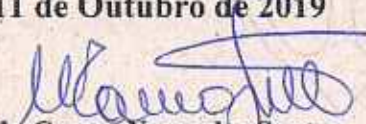
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 91 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 11 de Outubro de 2019**

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 226/02-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0317/97/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução n° 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Os recipientes dos produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte.
11. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente final oriundos do Sistema de Tratamento de rejeito hidro Doméstico/ Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólido fixo, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrado no conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Cadastro Técnico Federal .
13. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:**
  - a) Comprovações de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Certificado de destinação final do lodo oriundo da ETE.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**